acumulação com a Indenização de Transporte (art. 34) e com a Gratificação de Risco de Vida (art. 15).

Art. 26. A substituição eventual de ocupante de cargo em comissão e de função gratificada, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período igual ou superior a trinta dias, será remunerada proporcionalmente ao tempo de sua duração.

Art. 27. O servidor efetivo que se encontre no exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive quando colocado à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, pode optar pela percepção da remuneração do seu cargo, acrescida da representação do cargo em comissão.

Art. 28. A Gratificação de Incentivo à Produtividade paga aos servidores à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passa a denominar-se Gratificação de Serviço, calculada à razão de cento e vinte por cento do respectivo vencimento-base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* não poderá exceder o valor de R\$ 1.656,64 (um mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 29. Com exceção do Vencimento Básico, nenhum outro item da remuneração pode ser utilizado como base de cálculo para fins de determinação dos valores remuneratórios ou dos seus acréscimos ulteriores.

Art. 30. A soma do Vencimento Básico atribuído aos cargos que integram as carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado com a Gratificação de Atividade Judiciária prevista no art. 12 desta Lei não deve exceder, no mesmo período, o valor do subsídio do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (art. 37, inciso XI, combinado com o art. 93, inciso V, da Constituição Federal).

## CAPÍTULO V DAS INDENIZAÇÕES

Art. 31. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, é assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo a indenização no mês subseqüente ao mês trabalhado.